



Adendo ao Parecer Técnico FEAM - GEDAM Nº: 025/2007
Parecer Único Nº 746805/2008 Processo COPAM Nº: 01069/2003/001/2003

ADENDO AO PARECER TÉCNICO GEDAM Nº: 025 / 2007

Empreendedor: Antonio Olímpio Nogueira e Cia Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Antonio Olímpio Nogueira e Cia Ltda.	74/04	A-02-05-4	3
CNPJ: 41.835.190/0001-44			
Atividade: Lavra de Calcário do Processo DNPM 830.370/1978			
Endereço: Fazenda Cipó – Zona Rural			
Município: Pains/MG			
Referência: Baixado em diligência para a verificação da utilização do recurso hídrico, relativo a dúvida sobre o tipo de captação destinada ao consumo industrial onde se encontra instalado o Empreendimento Antonio Olímpio Nogueira e Cia Ltda.			

INTRODUÇÃO

Em 20/12/2007, na Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco, decidiu que fosse baixado em diligência para análise da SUPRAM-ASF em relação ao tipo de captação de recurso hídrico da empresa Antonio Olímpio Nogueira e Cia Ltda, para subsidiar a decisão da Licença de Operação em caráter corretivo, para a atividade de Lavra de Calcário. Também foi solicitada a alteração do prazo de validade da Licença de 04 (quatro) para 06 (seis) anos e alteração do prazo da condicionante nº 08 de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, descrita abaixo:

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
8	Apresentar projeto de oficina com piso impermeabilizado, canaletas coletoras e projeto de tanque de combustíveis com barreira de contenção, em local adequado, com caixa separadora de óleos e graxas de acordo com cronograma de execução.	Em 30 (trinta) dias a contar da concessão da Licença.

Deve-se ressaltar que, atendendo a diligência, foi realizada vistoria no empreendimento onde foi constatada a utilização do recurso hídrico, através de um barramento do afluente do Ribeirão dos Patos com 100 m³ de volume máximo de acumulação no ponto de coordenadas UTM x=416620 e y=7756020, para fins de consumo nas instalações sanitárias da estrutura de apoio, umectação das vias de acesso para redução da poeira e paisagismo dos taludes em recuperação da área do empreendimento, o que ensejou a formalização de processo de captação de água superficial em barramento. **O que foi procedido e encontra-se regularizada através da Certidão de uso insignificante, cadastrada sob o nº 8654/2008 expedido em 27 de Agosto de 2008 com prazo de validade de 03 (três) anos.**

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 03/11/08 Página: 1/3
------------	---	-------------------------------



Vale ressaltar também que ao verificarmos o Parecer Técnico GEDAM 025/2007 de 04/09/2007, observamos que dentre as condicionantes não ocorreu menção a respeito de medidas compensatórias ou mesmo de Compensação Ambiental. Neste caso, sugerimos acrescentar as condicionantes nº 12, 13, 14 e 15 no Parecer.

Após a análise motivada pela baixa em diligência, constatamos no Cadastro Mineiro do DNPM, pelas coordenadas informadas no FCEI e pelas coordenadas anotadas em campo durante a vistoria realizada em 18/06/2008 que a poligonal do empreendimento, estava localizada no município de Iguatama e não no município de Pains conforme a orientação do processo de licenciamento.

Desta forma, solicitamos que fossem sanadas as questões, com relação ao registro de imóveis e localização do empreendimento.

Após recebimento das informações adicionais, com apresentação da Portaria de Lavra, registro de imóveis, declaração da Prefeitura de Iguatama e consulta ao Representante do DNPM e Conselheiro da URC Alto São Francisco, ficou comprovado o deslocamento da poligonal que culminou na distorção dos dados do georreferenciamento e das informações do Cadastro Mineiro.

Desta forma, ratificamos que o empreendimento está localizado na Fazenda Cipó no local denominado Capoeirão no município de Pains.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer proferido pela FEAM, em razão do pedido de baixa em diligência.

No entanto, verifica-se a regularidade processual, quando se encontram cumpridas todas as diligências necessárias, conforme relatado acima, o que permite o julgamento do pedido da licença de Operação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e após atender a diligência solicitada e buscar toda regularidade em relação à localização do empreendimento, somos favoráveis ao deferimento do pedido da Licença de Operação em Caráter Corretivo pelo prazo de 06 (seis) anos, para o empreendimento Antonio Olímpio Nogueira e Cia Ltda no local denominado Capoeirão, Fazenda Cipó, no município de Pains-MG com as condicionantes acrescentadas, conforme descritas abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
8	Apresentar projeto de oficina com piso impermeabilizado, canaletas coletoras e projeto de tanque de combustíveis com baia de contenção, em local adequado, com caixa separadora de óleos e graxas de acordo com cronograma de execução e ART do responsável técnico.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da Licença de Operação Corretiva.
12	Apresentar ao Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de compensação ambiental a que se refere a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar junto à SUPRAM Alto São Francisco o protocolo da proposta junto ao IEF.	60 (sessenta) dias a partir da notificação da concessão da Licença de Operação Corretiva.
13	Apresentar a Compensação Ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.	01 (um) ano a partir da notificação da concessão da Licença de Operação Corretiva.
14	Apresentar proposta de Compensação Ambiental, com cronograma de execução, para fins de atendimento ao disposto do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual a impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada para acesso, estrutura de apoio e áreas de servidão do empreendimento.	60 (sessenta) dias a partir da notificação da concessão da Licença de Operação Corretiva.
15	Apresentar proposta de medida compensatória com cronograma de execução visto a supressão da tipologia vegetacional, Mata Atlântica em equivalência a área pleiteada ao desmatamento para a atividade minerária, conforme artigos 32 e 35 da Lei nº 11.428/2006.	60 (sessenta) dias a contar da notificação da concessão da Licença de Operação Corretiva.

Data: 06/11/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB 82.047	